

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC Coordenadoria de Infraestrutura – COINF

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I
Dispensa de Licitação: Cotação Eletrônica
NUP nº22001.134413/2025-86

UNIDADE CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

1. OBJETO: aquisição de serviços de terceiros - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos em favor da Crede 20

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para os serviços de engenharia de aquisição de serviços de terceiros - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos em favor da Crede 20, destinado a atender as necessidades da CREDE 20, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O presente serviço de engenharia de aquisição de serviços de terceiros - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos em favor da Crede 20, visa suprir as necessidades de preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras e minimizar riscos de paralisações que possam comprometer a execução das atividades institucionais, assim atendendo à CREDE 20. Desse modo, se faz necessário adquirir o serviço citado com Aporte de Recursos Financeiros da Portaria 1452 DOE de 23/06/2025.

2.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de execução por empreitada por preço total 8.699,80 (Oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), com fulcro no Art. 75, I, da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES:

GRUPO I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

1.	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo split 9000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes	UN	2	100,00	200,00
2.	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado 60.000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes	UN	2	269,90	539,80
3.	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado 12.000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes.	UN	14	200,00	2.800,00
4.	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado 18.000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes.	UN	2	180,00	360,00
5.	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - manutenção preventiva e corretiva de unidade evaporadora cap. 4hp tipo hy wall 36000 btus, modelo mmc apo0361h – Obs.: incluir também a unidade condensadora. manutenção realizada em duas vezes	UN	8	200,00	1.600,00
6.	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado – manutenção corretiva e preventiva de unidade evaporadora capacidade 24000 btus - obs: incluir também a unidade condensadora. manutenção realizada em duas vezes	UN	16	200,00	3.200,00

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20
QUANTIDADE E MODELO DOS AR CONDICIONADOS PARA MANUTENÇÃO:

ITEM	CAPACIDADE	MODELO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO DOS AMBIENTES
1	9000 btus	SPLIT	01	AQUÁRIO CEDEA 1
2	60.000 btus	SPLIT	01	AUDITÓRIO
3	12.000 btus	SPLIT	07	01 CEGAF AQUÁRIO - 01 SALA REUNIÃO - 01 INSPEÇÃO - 03 DORMITÓRIOS - 01 SALA DE MOTORISTAS
4	18.000 btus	SPLIT	01	RECEPÇÃO DO COORDENADOR
5	36000 btus	SPLIT	04	01 CEDEA 2 - 01 CEDEA 1 - 02 AUDITÓRIO
6	24000 btus	SPLIT	8	01 CEGAF - 01 GABINETE - 01 SALA DE REUNIÃO - 01 RH - 01 CEDEA 2 - 01 SUPORTE - 01 RECEPÇÃO - 01 CECOM
TOTAL			22	

Especificação Detalhada:

3.1 NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TÊM POR OBJETIVO MANTER OS EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

3.1.1 VERIFICAÇÃO O ESTADO DOS FILTROS DE AR E LIMPEZA DOS MESMOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO FABRICANTE;

3.1.2 VERIFICAÇÃO COM EVENTUAL APERTO DE PARAFUSOS DOS MANCAIS E SUPORTES DOS VENTILADORES;

3.1.3 VERIFICAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS ROLAMENTOS E MANCAIS VENTILADORES/MOTORES;

3.1.4 VERIFICAÇÃO COMPLETA EM TODO SISTEMA DE COMANDOS ELÉTRICO;

3.1.5 VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DAS TUBULAÇÕES DE DRENAGEM DOS APARELHOS;

3.1.6 REALIZAR LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, RETIRAR FOLGA DAS BUCHAS DO ROTOR E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MOTOR;

3.1.7 REALIZAR LIMPEZA, TESTE DE VAZAMENTO, RETIRAR RUÍDOS DA TURBINA E VERIFICAR O CONTROLE REMOTO SE ESTÃO NORMAIS PARA MANTER O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA EVAPORADORA;

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

3.1.8 REALIZAR LIMPEZA E LAVAGEM, REALIZAR TESTE DE VAZAMENTO E COMPLETAR A CARGA DE GÁS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA CONDENSADORA;

3.1.9 REALIZAR MEDIÇÕES DE TENSÃO E CORRENTE, APERTOS EM CONEXÕES, TESTE EM CAPACITOR, CONTACTADORA, RELÉ E FUSÍVEL PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO ELÉTRICO DA MÁQUINA;

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TÊM POR OBJETIVO ELIMINAR QUAISQUER DEFEITO DECORRENTES DO USO OU DESUSO NATURAL, REPARAR OU SUBSTITUIR, QUANDO NECESSÁRIO COMPONENTES ELETRÔNICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DESTES INSTRUMENTOS:

3.3 OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PODENDO SER EXECUTADO POR TODA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

3.4 INCLUEM-SE NO OBJETO CONTRATADO TODOS OS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA CAPACITADA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

3.5 Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3.6 As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

4. Dotação Orçamentária:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária da Secretaria da Educação:

4.1.1 Funcional Programática: 22100022.12.122.421.20168.15.339039.50000.0 - 9887

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.699,80 (Oito mil, seiscientos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAL LEGAL:

6.1 – Dispensa de Licitação: **Cotação Eletrônica.**

6.2- Amparo Legal:

6.2.1 Art 75, Inciso I, Lei Nº 14.133, de 21 de abril 2021;

6.2.2 Lei Complementar 123 e suas alterações;

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

6.2.3 Lei Complementar Nº 288, de 20 de julho de 2022;

6.2.4 Decreto Estadual Nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual Nº 35.474, de 26 de maio de 2023.

6.2.5. Decreto Estadual 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, alterado pelo 35.475, de 26 de maio de 2023.

6.2.6. Decreto Estadual Nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedor do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar;

7.1.2 No Termo de Participação deverá constar a identificação do Promotor da Cotação Eletrônica, a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, as datas, horários e prazos para realização das etapas do procedimento, as condições de participação, o prazo e o local de entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento;

7.1.3 O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedor do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro;

7.1.4 No caso da contratação de serviço, os interessados deverão comparecer no endereço informado para realizar vistoria, de forma a identificar as atividades e materiais, se for o caso, necessários a formulação da proposta eletrônica, até antes da abertura das propostas, sob pena de desclassificação. **(Modelo de Atestado de Vistoria - apêndice “C”)**. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração do responsável técnico da disputante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, **(Modelo de declaração apêndice “D”)**

7.1.5 Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço conforme dispuser o Termo de Participação;

7.1.6 O fornecedor deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;

7.1.7 Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor;

7.1.8 A proposta de preço com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada pelos fornecedores em moeda corrente nacional, com a unidade de fornecimento solicitada em cada item;

7.1.9 O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, **vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas;**

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

7.1.10 Se houver lances iguais ao menor preço ofertado ao final da etapa de recebimento de propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

7.1.11 Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da Cotação Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada como arrematante, quanto à adequação ao objeto da contratação e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação;

7.1.12 Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da Cotação Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio;

7.1.13 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responder a contraproposta do Promotor da Cotação Eletrônica;

7.1.14 Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da Cotação Eletrônica poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante e, se necessário, dos documentos complementares;

7.1.15 No caso em que o Promotor da Cotação Eletrônica exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico com os respectivos valores adequados à proposta melhor classificada;

7.1.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.17.1. Contiver vícios insanáveis;

7.1.17.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

7.1.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.18. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.19. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.1.19.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.1.19.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.1.19.2.1. Quando a proposta do arrematante, declarado no sistema, for de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, a demonstração da comprovação da sua exequibilidade, sob pena de desclassificação, em consonância com o art. 59, § 2º, da

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20
Lei Federal nº 14.133/21, corroborado nos Acórdãos do TCU 465/2024 e 803/2024 – Plenário.

7.1.19.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.1.20 As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

7.1.21 Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação;

7.1.22 É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto da contratação e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.1.1. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

8.1.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto da contratação e as condições de habilitação.

8.2 A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da ordem de compra e da nota de empenho, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor por meio do sistema, ou celebração de contrato administrativo, quando cabível.

8.3. As empresas que desejarem se enquadrar nos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, nos termos do art. 42 ao art. 49 Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que não possuem nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, alterada pela Lei 147/2013 e Lei complementar 155/2016, e em conformidade do Decreto Federal 8.538/2015.

8.3.1 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que não apresentarem a declaração poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime. **APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE.**

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

8.3.2. Apresentar Declaração que não emprega menor comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **APÊNDICE B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA DO MENOR.**

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.4.2 Técnico-profissional

8.4.2.1 Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como Responsável Técnico, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior, ou **Técnico Industrial, reconhecido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso, habilitado nos termos da Resolução nº 068-CFT e da Resolução nº 101 de 04/06/20 – CFT, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT com Atestado(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CFT**, conforme a competência, que comprove(m) a execução de serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

8.4.2.2. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

8.4.2.4 Para fins da comprovação de que trata o item 8.4.2.1, **deverão ser apresentados CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT com Atestado(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CFT** que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.
01	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo split 9000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes	9.000 BTU
02	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado 60.000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes	60.000 BTU
03	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado 12.000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes.	12.000 BTU
04	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado 18.000 btus - obs: manutenção realizada em duas vezes.	18.000 BTU

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

05	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado - Manutenção preventiva e corretiva de unidade evaporadora cap. 4hp tipo hy wall 36000 btus, modelo mmc apo0361h – Obs.: incluir também a unidade condensadora. manutenção realizada em duas vezes	36.000 BTU
06	Manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado – manutenção corretiva e preventiva de unidade evaporadora capacidade 24000 btus - obs: incluir também a unidade condensadora. manutenção realizada em duas vezes	24.000 BTU

8.4.3 Técnico-operacional

8.4.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, conforme o caso, da localidade da sede do licitante, *em plena validade*;

8.4.3.2. *Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO com ATESTADOS expedidos pelo CREA ou CFT, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.4.3.3. *Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, deverão ser apresentados CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO com ATESTADOS expedidos pelo CREA ou CFT, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação de acordo com o percentual abaixo:*

ITEM	SERVIÇOS	UN.	QUAN T.	PERCENTUAL QUANT. (%)
01	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado de acordo com as máquinas DE MAIOR POTÊNCIA da unidade escolar	9.000 BTU	1	30%
02	Manutenção Corretiva em Ar Condicionado de acordo com as máquinas DE MAIOR POTÊNCIA da unidade escolar	12.000 BTU	7	30%
03	Manutenção Corretiva em Ar Condicionado de acordo com as máquinas DE MAIOR POTÊNCIA da unidade escolar	18.000 BTU	1	30%
04	Manutenção Corretiva em Ar Condicionado de acordo com as máquinas DE MAIOR POTÊNCIA da unidade escolar	24.000 BTU	8	30%
05	Manutenção Corretiva em Ar Condicionado de acordo com as máquinas DE MAIOR POTÊNCIA da unidade escolar	36.000 BTU	4	30%
06	Manutenção Corretiva em Ar Condicionado de acordo com as máquinas DE MAIOR POTÊNCIA da unidade	60.000 BTU	1	30%

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

	escolar			
--	---------	--	--	--

8.4.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3.5. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **30% (trinta por cento)** da **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.5.1. Entende-se para fins deste edital, como comprovação de vínculo:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.5.2. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto a empresa, o acervo técnico do profissional, devidamente registrado na entidade competente, será aceito, desde que ele demonstre os requisitos do item 8.5.1.

8.5.3. Em hipótese alguma será permitido a visita do Profissional representante da empresa ao local do serviço de engenharia, sem o documento que comprove a sua representação para agir em nome da empresa licitante e apresentação de documento(s) de identificação que contenham foto.

8.5.4. O período estabelecido para a visita ao local do serviço de engenharia será realizado no horário previsto de 08:00 às 12:00 e/ou de 13:00 às 17:00.

8.6 Econômico – financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

8.6.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

9. DA HABILITAÇÃO

Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:

9.1 Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica;

9.1.2 Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação;

9.1.3 Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização;

9.1.4 Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

9.1.4.1 O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.

9.1.4.2 A utilização do usuário e senha de acesso do sistema será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

9.1.5 Executar o objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência/Projeto Básico/Termo de Participação e seus anexos.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA E DE PAGAMENTO:

10.1. Recebimento do Objeto da contratação:

10.1.2 Os serviços de engenharia serão recebidos mediante apresentação do Relatório de Execução da contratada, bem como, o Atesto do Fiscal do Contrato.

10.1.3. O serviço de manutenção de Ar Condicionado será recebido provisoriamente, através de **LAUDO DE MEDIÇÃO** expedido pela **ENGENHARIA-SEDUC** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Na garantia deverá está expresso o prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias informados no item 18.1, contados da data da assinatura do termo contratual.

11.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

11.4. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, quando da emissão do Termo de Atesto do Fiscal do Contrato.

11.6. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação das Despesas:

12.1.1 Para fins de liquidação, a CREDE 20 deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e da Unidade Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2 Serão necessários os seguintes documentos para liquidação da despesas :

- a) Ofício da contratada, solicitando pagamento da despesa executada;
- b) Cadastro de Fornecedores do Estado – CRC regularizado no ato da liquidação;
- c) Certidões de regularidade válidas providenciaria, trabalhista e social;
- d) Comprovante que a contratada é optante pelo Simples Nacional;
- e) e demais exigências previstas na minuta contratual.

12.1.2.1 O item 12.1.2, **alínea “d”** deverá ser apresentado nos casos em que a contratada é optante ao Simples Nacional.

12.1.2.2 No ato da liquidação, o CRC poderá substituir todas as certidões, desde que todas estejam válidas. No caso de alguma certidão com data vencida/irregular o CRC não poderá ser aceito.

12.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5 A situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, trabalhista e social. O prazo

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2. Prazo de pagamento:

12.2.1 O pagamento se dará em fatura única ou parcelada, conforme o caso, dar-se-á nos termos do item 12.3.1, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

12.3. Forma de pagamento:

12.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.1 Cada parcela a ser paga deve ter o atesto do fiscal do contrato referente ao recebimento, bem como, o cumprimento do Relatório de Execução da Contratada.

12.4. Antecipação de pagamento:

12.4.1 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto da contratação ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

13.2. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

13.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto da contratação, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto da contratação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto da contratação, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

13.7. Aplicar as sanções previstas na lei, edital e contrato quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.8.1. A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

13.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias.

13.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.7.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

14.10. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto da contratação, durante a vigência do contrato.

14.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

14.12. A contratada deverá adotar medidas necessárias ao controle e proteção ambiental para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros.

14.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

14.14. Registrar o Serviço junto ao CREA ou CFT e apresentar as respectivas “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Termo de Responsabilidade Técnica” correspondentes, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, garantida prévia e fundamentada defesa, e ao seu término proceder as respectivas baixas, na forma da Lei.

14.15. Caso não haja o cumprimento da exigência 14.14 a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no edital e na minuta do contrato.

14.19. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao objeto contratado, quando couber.

14.20. Emitir Relatório de Execução da Contratada após a execução de cada medição (Relatório em anexo).

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato a serem designados pelo núcleo gestor da CREDE, SEFOR ou ESCOLA, devendo constar na minuta contratual, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 43 a 52 do Decreto Estadual 35.322 de 28 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto da contratação, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir da sua publicação do instrumento contratual em sítio oficial/Diário Oficial, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A prorrogação de que trata este item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 O prazo de execução do contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do efetivo recebimento da ordem de serviço pelo Contratado (a), cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual em sítio oficial/Diário Oficial.

18.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 15 dias antes da data do término do prazo de execução contratual, deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado ou instrumento equivalente, e após a análise da fiscalização serão encaminhados à Contratante, a quem compete a elaboração e publicação dos aditivos, no caso da CONTRATANTE considerar pertinente tal prorrogação. Esses pedidos serão analisados e julgados pelo **ENGENHEIRO/TÉCNICO FISCAL** da Contratante.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

- 19.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;
- 19.1.2.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

19.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

19.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Os documentos complementares exigidos no item 8 deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

em Cartório ou assinado por meio digital com respectiva comprovação de sua autenticidade, ou por documentos cuja veracidade seja examinada em “site oficial”.

b) Ou, ainda, conforme opção do licitante, por cópias autenticadas pelo agente administrativo responsável da Entidade que licita, mediante a comparação entre o original e a cópia (nos termos preconizados pelo art. 3º, inciso II, da Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018).

20.2. O Orçamento completo dos serviços de engenharia, deverá conter os itens propostos e especificações técnicas completas, não divergentes ou contraditórias, datado e assinado pelo engenheiro responsável técnico, onde figure os valores unitários e respectivos totais parciais e valor global deste.

20.2.1 Assinatura do representante legal da proponente devidamente identificado (nome e CPF).

20.2.2. Demonstração de preços que não ultrapasse duas casas decimais após a vírgula.

20.2.3 Planilha de Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividades necessários de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão de obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.

20.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.3.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, entrega e recebimento, garantia e as especificações detalhadas da execução do contrato estão definidas, respectivamente, nos Anexos, parte integrante deste edital.

20.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. Apêndices:

A – Declaração de Microempresas e Empresas de Pequena Porte;

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

- B – Modelo de Declaração que não emprega menor de 14 anos;
- C – Modelo do Atestado de Visita;
- D – Modelo Declaração de Conhecimento de todos os Elementos do Serviço;
- E – Modelos de Ficha de Dados do Representante legal
- F – Relatório de Execução da Contratada.

BREJO SANTO – CE
GESTOR DA UNIDADE CONTRATANTE
CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula: 16085014

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE.

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º **(INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA)**, sediada a rua _____, para efeito de participação no referido processo de Cotação Eletrônica, vem **DECLARAR**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **MICROEMPRESA - ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e que no que está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos **Arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar Nº 147/2014.**

(INFORMAR MUNICÍPIO), (CE) em **(DIA)**, **(MÊS)** de **(ANO)**.

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20
APÊNDICE B – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À **(INFORMAR NOME COMPLETO DA UNIDADE ESCOLAR)** – CE

DECLARAÇÃO

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º **(INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(INFORMAR NOME COMPLETO)**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **(INFORMAR NÚMERO DO RG)** e do CPF n.º **(INFORMAR NÚMERO DO CPF)**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(INFORMAR MUNICÍPIO), (CE) em **(DIA)**, **(MÊS)** de **(ANO)**.

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

APÊNDICE C – MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA DA COTAÇÃO ELETRONICA (INSERIR NÚMERO DO NUP), REFERENTE AO SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSTANTE DO ITEM 1 E ANEXOS DA CITADA COTAÇÃO ELETRONICA, QUE A EMPRESA (INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), CNPJ N.º (INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), REPRESENTADA POR SEU PREPOSTO LEGAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO POR (INFORMAR NOME COMPLETO DO PREPOSTO), PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º (INFORMAR NÚMERO DO RG), VISITOU O ESTABELECIMENTO DE ENSINO - (INFORMAR NOME COMPLETO DA UNIDADE ESCOLAR), TOMANDO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES À EXECUÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS.

(INFORMAR MUNICÍPIO), (CE) em (DIA), (MÊS) de (ANO).

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

GESTOR DA UNIDADE CONTRATANTE

Matrícula: _____

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20
APÊNDICE D – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECIMENTO DE TODAS AS
CONDIÇÕES LOCAIS E PERTINÊNCIA COM O EDITAL

DECLARAÇÃO

À

(INFORMAR NOME COMPLETO DA UNIDADE ESCOLAR)

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- **Responsável Técnico: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):**
- Telefone, celular, fax, e-mail:

Convite Nº	(INSERIR NÚMERO/ANO)
Modalidade de Licitação:	Cotação Eletrônica
Objeto:	(INFORMAR OBJETO CONFORME DESCRITO NO ORÇAMENTO)

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos, referente ao local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

(INFORMAR MUNICÍPIO), (CE) em (DIA), (MÊS) de (ANO).

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA)

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 20

APÊNDICE E – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	
CPF	
DOMICÍLIO	
CIDADE	
UF	